



D.O.E. de 29 DEZ 1988 19

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRACA DE REPUBLICA, 53  
10.000.000

255  
0907/77  
28/12/88

INTERESSADO:

0907/77

LICEU CAMILO CASTELO BRANCO

LOCALIDADE:

SÃO PAULO

ASSUNTO:

REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO PARA O 2º SEMESTRE/88

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CENÉ

689 / 88 Aprovado em 21.12.88

Conselho Pleno

### 1. RELATÓRIO:

O Liceu "Camilo Castelo Branco", sediado em São Paulo, capital, com base no artigo 7º do Decreto nº 95.921/88 e no artigo 3º e parágrafos da Deliberação CEE nº 07/88, requer um reajuste extraordinário da ordem de 72 %, para as mensalidades de julho de 1988, nos diversos cursos por ele mantidos.

### 2. APRECIACÃO:

Os formulários encontram-se devidamente preenchidos, tendo sido atendidas todas as exigências legais que regem a matéria.

Analisando-se os indicadores econômico-financeiros apresentados nos formulários e na documentação contábil anexa, bem como desconsiderando uma série de despesas que não incidem nos insumos educacionais, constatou-se a seguinte situação, abaixo discriminada:

o Curso de 1º Grau - Supletivo Noturno - 5a a 8a série apresenta uma receita de Cz\$ 282.240,00 e uma despesa de Cz\$ 420.537,60, gerando um déficit de Cz\$ 3.304,23, da ordem de 49%;

o Curso de 1º Grau - Supletivo Matutino - 5a a 8a série apresenta uma receita de Cz\$ 203.280,00 e uma despesa de Cz\$ 308.985,60, proporcionando um déficit de Cz\$ 105.705,60, da ordem de 52%;

o Curso de 2º Grau - Supletivo Matutino - apresenta uma receita de Cz\$ 120.960,00 e uma despesa de Cz\$ 170.553,60, ocasionando um déficit de Cz\$ 49.593,60, da ordem de 41%;

o Curso de 2º Grau-1a a 3a série - Supletivo Noturno - apresenta uma receita de Cz\$ 300.160,00 e uma despesa de Cz\$ 418.723,20, propiciando um déficit de Cz\$ 118.563,20, da ordem de 39,5%;

o Curso de 1º Grau - 1a a 4a série - apresenta uma receita de Cz\$ 3.753.600,00 e uma despesa de Cz\$ 5.217.504,00, gerando um déficit de Cz\$ 1.463.904,00, da ordem de 39%;

o Curso de 1º Grau - 5a a 8a série - apresenta uma receita de Cz\$ 2.877.560,00 e uma despesa de Cz\$ 3.985.949,30, proporcionando um déficit de Cz\$ 1.108.389,30, da ordem de 39%;

*Handwritten signature*

256  
nº 689/88  
177  
JA

CE  
DELAÇÃO DE RESOLUÇÃO  
8/12/88  
Luz

Os cursos de Magistério, Secretariado, Contabilidade e Administração ao nível de 2º grau, apresentam uma receita de Cz\$ 2.381.400,00 e uma despesa de Cz\$ 3.286.332,00, ocasionando um déficit de Cz\$ 904.932,00, da ordem de 38%.

O estabelecimento de ensino não requereu, até a presente data, nenhuma correção de defasagem ou reajuste extraordinário, estando os valores praticados em consonância com os textos reguladores do assunto.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considerando os indicadores econômico-financeiros e as peças contábeis, devidamente comprovadas, bem como o disposto no Decreto nº 95.921/88, em seus artigos 7º e parágrafo único e 1º e parágrafo único e na Deliberação CEE nº 07/88, em seus artigos 3º e parágrafos e 1º, voto pelo deferimento parcial do pedido interposto, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, no mês de dezembro de 1988, os seguintes preços máximos, nos cursos abaixo explicitados, os quais servirão como base de cálculo das parcelas vincendas, vedada a retroatividade de cobrança de eventuais resíduos de mensalidades vencidas:

|  |                |
|--|----------------|
| 1º Grau - 5a a 8a série - Supletivo Noturno .....            | Cz\$ 8.767,27  |
| 1º Grau - 5a a 8a série - Supletivo Matutino .....           | Cz\$ 7.453,14  |
| 2º Grau - 1a a 3a série - Supletivo Matutino .....           | Cz\$ 8.535,34  |
| 2º Grau - 1a a 3a série - Supletivo Noturno .....            | Cz\$ 9.120,30  |
| 1º Grau - 1a a 4a série .....                                | Cz\$ 15.864,79 |
| 1º Grau - 5a a 8a série .....                                | Cz\$ 19.392,31 |
| Magistério, Secretariado, Contabilidade, Administração ..... | Cz\$ 25.375,02 |

CENE-CEE, em 19/12/88

a)   
GERALDO MUGAYAR  
RELATOR

*Vertical signature*

*Handwritten mark*

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Elba Siqueira Sá Barreto, João Gualberto de Carvalho Meneses, Francisco Aparecido Cordão e Maria Clara Paes Tobo. Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle  
Presidente